



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 236/GAB/2026

Sumidouro/RJ, 28 de julho de 2026.

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Petterson Garcia de Souza**  
**Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ**

**Assunto: Resposta Requerimento nº 039/2026**  
**Informações acerca de ilegalidade da Secretaria Municipal de Saúde**

À Câmara Municipal de Sumidouro

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro  
Vereador Petterson Garcia de Souza,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, em atenção ao requerimento em epígrafe, encaminhar informações prestradas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme documentação anexa.

Sendo o que se apresenta ao momento, estando à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, subscrevo-me com o votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GALILEU DE  
FREITAS:053249  
82750  
Galileu de Freitas  
Prefeito





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
Secretaria Municipal De Saúde

## RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 039/2026

Ao Senhor

**PETTERSON GARCIA DE SOUZA**

Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ

Senhor Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Sumidouro, em atenção ao Requerimento nº 039/2026, apresenta os esclarecimentos que seguem.

Inicialmente, embora se reconheça e respeite a função constitucional de fiscalização atribuída ao Poder Legislativo, não se pode deixar de registrar a manifesta inadequação da forma pela qual o requerimento foi redigido.

O documento não se limita a solicitar informações ou documentos. Desde o título, emprega a expressão “ilegalidades dos atos da Secretaria Municipal de Saúde” como se a existência de alguma irregularidade já estivesse previamente demonstrada, apurada e reconhecida.

Ao longo de seus considerandos, o requerimento formula sucessivas afirmações sugestivas, estabelece relações entre fatos distintos e atribui caráter suspeito a atos administrativos regularmente praticados e publicizados, construindo uma narrativa conclusiva antes mesmo de receber os esclarecimentos da Administração.

Essa forma de redação não se harmoniza com a necessária objetividade que deve orientar a fiscalização institucional. A fiscalização é legítima e necessária, mas não deve partir da antecipação de culpa, da inversão da presunção de legitimidade dos atos administrativos ou da apresentação de conjecturas como se fossem ilegalidades comprovadas.

Não existe, até o presente momento, qualquer decisão administrativa, judicial ou dos órgãos de controle que tenha declarado ilegal a Portaria SMS nº 015/2026 ou os atos praticados com fundamento nela. Assim, o emprego da expressão “ilegalidades” no próprio assunto do requerimento constitui indevida antecipação de uma conclusão que não decorre dos fatos nem de pronunciamento de autoridade competente.

A Portaria SMS nº 015/2026 foi editada por uma razão objetiva, pública e juridicamente legítima: a titular da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Fabíola da Silva Wernech, entrou em licença à gestante pelo período de 120 dias, a contar de 17 de abril de 2026.

A concessão da licença constitui direito assegurado pelo artigo 92 da Lei Municipal nº 332, de 23 de agosto de 1994. O exercício desse direito, contudo, não poderia resultar na paralisação administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde durante quatro meses.

A saúde é direito fundamental e dever do Estado, nos termos dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, sendo suas ações e serviços qualificados como de relevância pública pelo artigo 197. A Administração Municipal, portanto, tinha não apenas a faculdade, mas o dever de adotar as medidas necessárias para preservar a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Durante esse período, seria indispensável continuar ordenando despesas, movimentando os recursos do Fundo Municipal de Saúde, adquirindo medicamentos e insumos, acompanhando contratos, efetuando pagamentos, prestando contas aos órgãos estaduais e federais, respondendo às determinações judiciais e aos órgãos de controle, alimentando sistemas oficiais e praticando os inúmeros atos administrativos necessários ao funcionamento regular da rede municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde não poderia simplesmente interromper suas atividades financeiras e administrativas por 120 dias, aguardando o término da licença de sua titular. Tal omissão, além de incompatível com os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa, poderia ocasionar desabastecimento, interrupção de tratamentos, inadimplemento de contratos, perda de recursos, descumprimento de decisões judiciais e prejuízos diretos à população.

Foi justamente para evitar esse cenário que a Portaria SMS nº 015/2026 delegou, temporariamente, o exercício de determinadas competências à Sra. Crecilane de Freitas Zao, matrícula nº 26.07.5598, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde.

Tratava-se de servidora que já integrava a estrutura da Pasta, exercia cargo de confiança e, por essa razão, reunia a necessária relação funcional e institucional para assumir, temporariamente e sem qualquer acréscimo remuneratório, a prática dos atos indispensáveis à continuidade dos serviços.

A delegação de competências constitui técnica de organização administrativa por meio da qual se transfere temporariamente o exercício de determinadas funções, sem transferência da titularidade do cargo.

Delegam-se competências administrativas; não se transmite o cargo público, não se cria nova posição funcional e não se promove investidura sem o respectivo ato de nomeação.

A Sra. Fabíola da Silva Wernech permaneceu titular do cargo de Secretária Municipal de Saúde durante a licença. A Sra. Crecilane de Freitas Zao, por sua vez, permaneceu ocupante do cargo de Assessor Especial, exercendo apenas as competências temporariamente delegadas.

Da mesma maneira, a delegação não elimina nem transfere abstratamente a responsabilidade administrativa. Cada agente permanece responsável pelos atos que pratica, nos limites de suas atribuições e na forma da legislação. A própria Portaria estabeleceu expressamente que a servidora delegada responderia administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados no exercício das competências delegadas, inclusive por eventuais excessos, omissões ou irregularidades a que desse causa.

O ato também não conferiu poderes ilimitados. Ao contrário, delimitou expressamente as competências delegadas, proibiu sua subdelegação, preservou a possibilidade de avocação ou revogação pela autoridade delegante e excluiu os atos de natureza eminentemente política, aqueles que importassem criação, extinção ou alteração de cargos e da estrutura administrativa, os dependentes de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo e as matérias legalmente atribuídas à competência privativa de outra autoridade.

A movimentação financeira, ademais, deveria ocorrer em conjunto com o responsável pelo setor financeiro ou pela Tesouraria, observadas as exigências cadastrais e operacionais das instituições financeiras. A ordenação das despesas permaneceu condicionada à existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira, regular processamento e observância da legislação aplicável.

Não houve, portanto, transferência informal do cargo de Secretária Municipal de Saúde, duplicidade de titulares ou criação dissimulada de função pública. Houve delegação formal, temporária, motivada, delimitada e sem ônus adicional para os cofres públicos.

Eventuais expressões utilizadas em extratos, expedientes ou atos administrativos, como “Responsável em Exercício – FMS”, “Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde”, “Gestora do Fundo Municipal de Saúde” ou mesmo referências simplificadas às “funções de Secretária”, apenas descrevem a situação de exercício temporário das competências delegadas. Tais denominações não possuem força jurídica para criar cargo, promover nomeação ou alterar a situação funcional da servidora.

O que define a natureza jurídica da atuação é o conteúdo da Portaria SMS nº 015/2026, e não a forma resumida empregada na identificação da signatária em determinado expediente, publicação ou solenidade.

Também não procede qualquer insinuação de que os atos tenham sido praticados às escondidas ou sem transparência. A Portaria SMS nº 015/2026 foi publicada no Diário Oficial do Município e posteriormente republicada por incorreção, encontrando-se disponível para consulta pública, inclusive por meio eletrônico.

As demais portarias, extratos, contratos, designações e atos administrativos praticados no período igualmente foram publicados no Diário Oficial, sempre que legalmente exigida a publicação. São documentos de livre consulta e fácil acesso, inclusive pelos membros do Poder Legislativo.

A própria publicidade dos atos afasta a narrativa de ocultação ou de exercício clandestino de funções. A Administração não apenas formalizou a delegação por escrito, como divulgou publicamente seu conteúdo, identificou a servidora delegada, estabeleceu o prazo de vigência, discriminou as competências abrangidas e fixou os respectivos limites e responsabilidades.

A participação eventual da Sra. Fabíola da Silva Wernech em solenidades, inaugurações, vídeos ou eventos públicos também não autoriza concluir que tenha reassumido a condução administrativa da Secretaria. A licença não extinguiu sua titularidade formal do cargo, e o comparecimento pontual a uma cerimônia pública não se confunde com a prática cotidiana de atos administrativos, ordenação de despesas ou gestão do Fundo Municipal de Saúde.

Da mesma forma, a apresentação pública da Sra. Creicilane de Freitas Zao como representante da Secretaria decorreu das competências institucionais que lhe haviam sido formalmente delegadas. Não há contradição em reconhecer que a Sra. Fabíola permaneceu titular do cargo enquanto a Sra. Creicilane exercia, temporariamente, as funções administrativas necessárias à continuidade dos serviços.

Assim, a premissa de "ilegalidade" adotada pelo requerimento não encontra suporte na realidade administrativa. A Portaria SMS nº 015/2026 foi editada para assegurar o funcionamento ininterrupto de um serviço público essencial durante o período de licença da titular, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade, publicidade, economicidade e proteção do interesse público.

Como forma de reafirmar a absoluta transparência da Administração, segue novamente anexada a íntegra da Portaria SMS nº 015/2026, tal como republicada no Diário Oficial do Município, sem prejuízo da possibilidade de consulta direta às demais publicações oficiais.

Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para prestar informações objetivas relacionadas ao exercício da fiscalização parlamentar. Espera-se, contudo, que esse diálogo institucional seja conduzido com a necessária neutralidade, sem a apresentação antecipada de conjecturas como ilegalidades já reconhecidas e sem a atribuição de caráter clandestino a atos regularmente formalizados e amplamente publicados.

Sumidouro/RJ, na data de assinatura.

**CREICILANE DE FREITAS ZAO**

Matrícula nº 26.07.5598

Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde

Competências delegadas pela Portaria SMS nº 015/2026

Sumidouro, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Creicilane de Freitas Zão**, Assessora, em 24/07/2026, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00017398** e o código CRC **DAF14DA0**.



# Município de Sumidouro - RJ

<http://sumidouro.rj.gov.br> | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua R. Alfredo Chaves, 39,- Centro - CEP: 28637-000  
Tel.: (22) 2531-2150  
Email: [assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br)  
CNPJ: 13.828.365/0001-50



Republicada por incorreção

## PORTARIA SMS Nº 015/2026;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUMIDOURO, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO as normas municipais vigentes;

CONSIDERANDO o afastamento da titular da pasta em virtude de "Licença à Gestante", nos termos do Art. 92 da LEI Nº 332, DE 23 DE AGOSTO DE 1994, pelo período de 120 (cento e vinte dias), a contar de 17 de abril de 2026;

### RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competências, pelo prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 17 de abril de 2026, à servidora **CREICILANE DE FREITAS ZAO**, matrícula nº 26.07-5598, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Saúde, para praticar, em caráter temporário, atos administrativos de gestão, expediente, representação institucional, ordenação de despesas e movimentação financeira indispensáveis à continuidade dos serviços públicos de saúde durante o período de licença da titular da pasta.

Art. 2º - Ficam delegadas as atribuições constantes no Anexo I da Lei Municipal Nº 1.207, de 15 de julho de 2019, relativas ao cargo de "Secretário Municipal de Saúde", que abaixo se reproduzem, sem prejuízo das atribuições específicas previstas no artigo seguinte:

O Secretário Municipal de Saúde tem como atribuições planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar, inclusive o gerenciamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde; é de sua responsabilidade também planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência. Elaborar o planejamento operacional e executar a política municipal de saúde, através da



# Município de Sumidouro - RJ

<http://sumidouro.rj.gov.br> | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

## IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua R. Alfredo Chaves, 39, - Centro - CEP: 28637-000  
Tel.: (22) 2531-2150  
Email: [assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br)  
CNPJ: 13.828.365/0001-50



implementação do sistema municipal da saúde e do desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; coordenar, controlar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município; formular a política de saúde ambiental e ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva; definir a política de regulação da Secretaria em relação ao Sistema Municipal de Saúde; realizar ações preventivas em geral, de vigilância e controle sanitário; estabelecer diretrizes para desenvolvimento do programa de controle de infecção nas áreas de abrangência da Secretaria Municipal de Saúde; elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de sua responsabilidade, em consonância com as diretrizes Estaduais e Nacionais; promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do SUS; promover campanhas de esclarecimento, visando a preservação da saúde da população; elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral em saúde bucal no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes Estaduais e Federais; implantar e fiscalizar posturas municipais relativas a higiene e a saúde pública; promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de assistência farmacêutica em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, observando os princípios do Plano Municipal de Saúde; elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral em saúde mental no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais; estimular e apoiar o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, criando mecanismos para sua avaliação de forma permanente; subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento do modelo de gestão do SUS; intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos



# Município de Sumidouro - RJ

<http://sumidouro.rj.gov.br> | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

## IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua R. Alfredo Chaves, 39,- Centro - CEP: 28637-000  
Tel.: (22) 2531-2150  
Email: [assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br)  
CNPJ: 13.828.365/0001-50



da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios; desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria; executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria; efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria; zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações, demais atribuições afins.

**Art. 3º - Ficam delegadas, ainda, as seguintes atribuições específicas:**

**I – Gestão Financeira:** movimentar contas bancárias vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, assinar cheques, ordens de pagamento, transferências eletrônicas e demais documentos de crédito junto a instituições financeiras oficiais, em conjunto com o responsável pelo setor financeiro/tesouraria, observadas as exigências cadastrais e operacionais de cada instituição;

**II – Ordenação de Despesas:** autorizar a emissão de notas de empenho, liquidação e ordens de pagamento de contratos, convênios, aquisições e demais despesas regularmente processadas, observadas as dotações orçamentárias, a disponibilidade financeira e a legislação aplicável;

**III – Convênios e Parcerias:** assinar termos aditivos, planos de trabalho, relatórios de execução, prestações de contas e demais documentos relacionados a convênios, repasses, parcerias e instrumentos congêneres firmados com a União, o Estado, outros Municípios ou entidades do terceiro setor;

**IV – Expedientes:** assinar ofícios, memorandos, comunicações internas, requisições, encaminhamentos, despachos de mero expediente e autorizar a tramitação, instrução e arquivamento de processos administrativos;

**V – Fiscalização:** fiscalizar, acompanhar e atestar o recebimento de materiais, medicamentos, insumos e equipamentos, bem como a prestação de serviços essenciais contratados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;



# Município de Sumidouro - RJ

<http://sumidouro.rj.gov.br> | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

## IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua R. Alfredo Chaves, 39,- Centro - CEP: 28637-000  
Tel.: (22) 2531-2150  
Email: [assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br)  
CNPJ: 13.828.365/0001-50



**VI – Controle, Informações e Prestação de Contas:** assinar relatórios, demonstrativos, prestações de contas, declarações, formulários, cadastros e demais documentos exigidos por órgãos de controle interno e externo, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Saúde, pelo Tribunal de Contas, pela Controladoria e por outros órgãos públicos, no âmbito das competências da Secretaria;

**VII – Sistemas Oficiais e Assinatura Eletrônica:** acessar, alimentar e operar sistemas eletrônicos, plataformas governamentais, portais institucionais e ferramentas de assinatura digital vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde, respeitados os perfis de acesso, a segurança da informação e a finalidade pública do ato;

**VIII – Gestão Contratual e Administrativa:** expedir notificações administrativas, assinar termos de recebimento, atestados, solicitações de empenho, liquidação e pagamento, bem como demais atos necessários ao acompanhamento e à execução de contratos, atas, convênios e instrumentos congêneres;

**IX – Respostas Institucionais:** assinar respostas, prestar informações e encaminhar documentos à Defensoria Pública, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas, à Controladoria e a outros órgãos e entidades públicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde;

**X – Representação Administrativa:** representar a Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde perante repartições públicas, instituições financeiras oficiais, concessionárias, prestadores, fornecedores e demais entidades públicas ou privadas, para a prática de atos administrativos correlatos à execução das competências ora delegadas.

**Art. 4º** A servidora delegada responderá administrativa, civil e criminalmente pelos atos que praticar no exercício das competências ora delegadas, respondendo pessoalmente por eventuais excessos, omissões ou irregularidades a que der causa.



# Município de Sumidouro - RJ

<http://sumidouro.rj.gov.br> | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

## IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Sumidouro  
Secretaria Municipal de Saúde  
Rua R. Alfredo Chaves, 39,- Centro - CEP: 28637-000  
Tel.: (22) 2531-2150  
Email: [assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br](mailto:assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br)  
CNPJ: 13.828.365/0001-50



§ 1º A responsabilidade pelos atos praticados por delegação é de quem os pratica, sem prejuízo das hipóteses legais de responsabilização concorrente.

§ 2º É vedada a subdelegação, total ou parcial, das competências ora delegadas, salvo autorização expressa da autoridade competente e observada a legislação aplicável.

Art. 5º A autoridade delegante poderá, a qualquer tempo, avocar a competência ou revogar a presente delegação, sem prejuízo da validade dos atos já regularmente praticados.

Parágrafo único. Ficam excluídos da presente delegação os atos de natureza eminentemente política, os que importem criação, extinção ou alteração de cargos e da estrutura administrativa, os que dependam de autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, bem como aqueles que exijam competência privativa prevista em lei.

Art. 6º Fica expressamente consignado que as competências exercidas pela servidora delegada, durante o período de licença ou afastamento legal da titular da pasta, não acarretarão qualquer ônus adicional para a Administração Pública, não implicando, em nenhuma hipótese, acréscimo remuneratório, gratificação, vantagem pecuniária ou alteração em sua estrutura de vencimentos, mantida integralmente sua remuneração originária, em observância aos princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do dia 17 de abril de 2026.

Sumidouro, 14 de abril de 2026.

FABIOLA DA SILVA  
WERNECH:1091176471  
71

Assinado de forma digital por  
FABIOLA DA SILVA  
WERNECH:1091176471  
Dados: 2026.04.14 14:17:44 -03'00'

FABIOLA DA SILVA WERNECH

Matrícula 25.07.5592

Secretária Municipal de Saúde